



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de abril de 2020

I
Série

Número 67

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 184/2020

Determina a especificação do mandato outorgado mediante a Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM para adquirir máscaras para proteção, garantindo aos cidadãos a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19, até um número máximo de mil, a distribuir pelos profissionais que desempenham funções em sectores que integram o âmbito das suas atribuições legais.

Resolução n.º 185/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a sociedade denominada MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados e na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

Resolução n.º 186/2020

Mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19, suspender temporariamente os pagamentos referentes aos meses de abril, maio e junho de taxas, bem como suspender o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da ASV, para os vinhos da vindima de 2019.

Resolução n.º 187/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 123/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no montante de € 8 373 736,00, no ano de 2020, a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Resolução n.º 188/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 124/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no montante de € 5 381 417,00, no ano de 2020 a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Resolução n.º 189/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 126/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no montante de € 6 921 668,00. no ano de 2020 a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Resolução n.º 190/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 191/2020

Aprova, a título excecional, um conjunto de disposições aplicáveis as Instituições Particulares de Segurança Social e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja afetado pela aplicação de medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, decorrente da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

Resolução n.º 192/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 167/2020, de 2 de abril que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 193/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 172/2020, de 2 de abril que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 194/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 184/2020**

Considerando a Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril, que mandou o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, adquirir máscaras para proteção, garantindo aos cidadãos a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19;

Considerando que, à referida Resolução persiste a necessidade de clarificar e especificar o seu âmbito de aplicação, no que concerne à quantidade e distribuição das referidas máscaras para proteção.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

As máscaras para proteção, garantindo a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19, que o Conselho do Governo através da Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril, mandou o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a adquirir, cingem-se a um número máximo de mil, a distribuir pelos profissionais que desempenham funções em sectores que integram o âmbito das suas atribuições legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 185/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustentando, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que já é uma realidade a Região Autónoma da Madeira estar a produzir e a exportar, de modo organizado, sustentado e promissor, frutos tropicais e subtropicais para além da banana da Madeira, como sejam a anona e a pera abacate, bem como peixe fresco, em especial a dourada da Madeira;

Considerando o crescimento significativo da aquicultura da Madeira e a necessidade de assegurar o escoamento da respetiva produção para o mercado nacional, europeu e extracomunitário, como forma de garantir um desenvolvimento equilibrado, sustentado e rentável de uma atividade que possui enormes potencialidades económicas;

00, programa 42, medida 05, projeto SIGO 50042, classificação funcional 311, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000046, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42004701 e compromisso n.º CY52005533.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 186/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, renovou a declaração de Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública, ocasionada pelo novo corona vírus e pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 2 de abril, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;

Considerando que, nessa sequência, o Governo Regional da Madeira tem emitido diversas Resoluções que determinam a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando que, a Presidência do Governo Regional através da Resolução n.º 137/2020, 27 de março, aprovou um conjunto de medidas de caráter excecional para auxílio tecido empresarial regional, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes do atual Estado de Emergência;

Considerando que cabe ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM (IVBAM, IP-RAM), no âmbito das suas atribuições, coordenar, apoiar e fiscalizar as atividades vitivinícolas na Região Autónoma da Madeira (RAM), competindo-lhe, nessa matéria, promover a melhoria das condições de fabrico e comercialização de todos os produtos vitivinícolas da Região;

Considerando que, segundo a Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho, a Adega de São Vicente (ASV) trata-se de uma unidade de prestação de serviços gerida pelo IVBAM, IP-RAM, cujo objetivo principal é propiciar aos seus utentes a possibilidade de vinificar e engarrafar as suas produções em condições de serem colocadas no mercado;

Considerando que, com os atuais constrangimentos, tanto no funcionamento da ASV, como na atividade dos vários operadores económicos;

Considerando que, os utentes da ASV poderão ter dificuldade em cumprir os prazos de entrega dos materiais para engarrafamento, assim como dificuldade em retirar da ASV vinhos concluídos;

Considerando a necessidade de adaptar as normas de funcionamento da ASV, de forma a mitigar os elevados condicionalismos ao normal funcionamento da atividade vitivinícola dos seus utentes;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

Mandar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira:

1. Suspender temporariamente os pagamentos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, das seguintes taxas:
 - a) Ocupação de espaço em depósito de inox, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - b) Ocupação de espaço em barrica, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - c) Ocupação de espaço em caixa de estágio, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - d) Ocupação de espaço em palete, conforme previsto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho
2. Suspender o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da ASV, para os vinhos da vindima de 2019, conforme previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
3. No que respeita aos prazos de entrega dos materiais de engarrafamento:
 - a) Mantêm-se os prazos de entrega dos materiais de engarrafamento, previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - b) Em derrogação da alínea anterior, poderá ser autorizado o prolongamento deste prazo, mediante apresentação de uma justificação que, sendo considerada válida, não será aplicada a taxa de incumprimento, prevista no artigo 23.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 187/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve retificar a Resolução n.º 123/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Assim, onde se lê:

- “1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., no montante de € 8 373 736,00 (oito milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta e seis euros), no ano de 2020”.

Deverá ler-se:

- “1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., no montante de € 8 373 736,00 (oito milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta e seis euros), no ano de 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

